



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.773

João Pessoa - Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.251 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

Assegura o direito aos proprietários de animais de pequeno porte no transporte rodoviário intermunicipal, na forma que dispõe e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos proprietários de animais domésticos de pequeno porte fica assegurado, no âmbito do Estado da Paraíba, o direito de transporte dos animais nas linhas intermunicipais regulares.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são considerados animais domésticos os cães e gatos de até 8 (oito) Kg.

§ 2º O direito ao transporte fica limitado a 2 (dois) animais por viagem.

Art. 2º Para o exercício do direito de transporte, o proprietário deverá apresentar:

I - documento firmado por médico veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, emitido no período de 15 (quinze) dias antes da data da viagem;

II - carteira de vacinação atualizada, na qual conste, pelo menos, as vacinas antirrábica e polivalente;

III - os animais devem estar devidamente higienizados.

Art. 3º Os animais deverão ser acondicionados em caixas de transporte apropriadas ou similares durante a sua permanência no veículo, devendo ser transportados em local definido pela empresa e que lhes ofereça condições de proteção e conforto.

Art. 4º Os donos de animais serão orientados pela empresa de ônibus a adquirirem, com antecedência, passagem extra para que possam conduzir o animal ao seu lado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.252 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO

Institui o Dia Estadual dos Transportadores Turísticos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual dos Transportadores Turísticos a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.

Art. 2º O Dia Estadual dos Transportadores Turísticos passa a integrar o calendário oficial do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.253 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Artistas, Produtores, Divulgadores e Defensores da Cultura de Alagoa Grande e da Obra Jackson do Pandeiro - AFRRORÓ, localizada no Município de Alagoa Grande, neste Estado.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Artistas, Produtores, Divulgadores e Defensores da Cultura de Alagoa Grande e da Obra de Jackson do Pandeiro - AFRRORÓ, localizada no Município de Alagoa Grande, neste Estado..

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.254 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade Brasileira de Cardiologia - Regional Paraíba - SBC/PB, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Sociedade Brasileira de Cardiologia - Regional Paraíba - SBC/PB, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.255 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Cria, no âmbito do Estado da Paraíba, a Semana Estadual da Capoeira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Estado da Paraíba, a Semana Estadual da Capoeira.

Parágrafo único. A semana Estadual da Capoeira será comemorada na primeira semana do mês de Novembro.

Art. 2º Na Semana Estadual da Capoeira, além das apresentações de grupos de capoeira, serão realizadas palestras, mostras de vídeos, exposições e debates com temas relacionados à capoeira.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual contará com a colaboração da Secretaria de Estado da Educação, da Secretaria de Estado da Cultura e da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer para a realização da Semana Estadual da Capoeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.256 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

Institui a Semana Estadual de Segurança Pública no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Segurança Pública, no âmbito do Estado da Paraíba, a ser comemorada na segunda semana do mês de julho.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 2º A comemoração da Semana Estadual de Segurança Pública tem por finalidade o envolvimento dos poderes públicos e os segmentos estratégicos da sociedade civil organizada do Estado da Paraíba, de acordo com os seguintes objetivos:

I - discutir e disseminar junto à sociedade as políticas de segurança pública realizadas no Estado;

II - receber, apresentar, discutir e premiar iniciativas, projetos e/ou ações inovadoras na área de Segurança Pública, que tenham sido ou possam vir a ser desenvolvidos no Estado;

III - estimular e apoiar nas escolas e universidades, associações de bairros, movimentos populares, nas igrejas e demais instituições o debate sobre políticas públicas de segurança em nível local e estadual;

IV - estimular e premiar trabalhos escolares, com foco na juventude, sobre violência e cultura da paz;

V - reverenciar, em homenagens póstumas, as vítimas da violência, do cidadão ao agente de segurança pública morto em combate.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de órgãos competentes, poderá promover, incentivar e apoiar, na Semana Estadual de Segurança Pública, atividades diversificadas visando o envolvimento da coletividade, com palestras, cursos, concursos, audiências públicas, divulgação publicitária, entre outros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.257 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Institui a Semana Estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para garantir a sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 972/2018

PROJETO DE LEI Nº 200/2015

AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

VETO

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Institui a Semana Estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º Durante a semana serão realizadas ações educativas de trânsito visando atingir, especialmente, os seguintes objetivos:

I - realizar debates, simpósios, conferências, palestras, exposições e outras atividades educativas visando discutir e formular estratégias que contribuam para a diminuição dos acidentes de trânsito envolvendo motociclistas;

II - conscientizar e educar a comunidade sobre as especificidades do tráfego em duas rodas;

III - identificar eventuais deficiências na sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de trânsito, e comunicar às autoridades de trânsito competentes para corrigir tais deficiências.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para garantir a sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 200/2015, de autoria do Deputado Caio Roberto, que "Institui a semana Estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas."

RAZÕES DO VETO

De origem parlamentar, a proposição institui anualmente no mês de setembro a Semana Estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas.

A propositura obriga o Poder Público à realização de atividades, ligadas ao tema, durante as comemorações da semana de eventos (art. 2º).

Como supracitado o projeto de lei atribui em seu art. 2º ações concretas ao Poder Público, apresentando comandos de autêntica gestão administrativa. Violando o princípio constitucional da separação dos Poderes (art. 6º da Constituição Estadual), conforme preceitua o art. 63, §1º, II, "e" da Constituição Estadual, vejamos:

"Art. 63. A iniciativa de leis complementares e ordinárias caba a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública." (grifo nosso)

A atribuição de encargos a Secretarias e órgãos da administração pública configura questão ligada à função constitucionalmente deferida ao Poder Executivo.

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, eventual sanção não convalida o vício de inconstitucionalidade, vejamos:

"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubstância da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

Dessa forma, diante da imposição constitucional, sou forçado a vetar parcialmente o projeto de lei na forma das razões expostas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o art. 2º do Projeto de Lei nº 200/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 998/2018

PROJETO DE LEI Nº 1.918/2018

AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

VETO

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Proíbe a cobrança da taxa de reserva ou taxa de matrícula, cobrada antecipadamente, anterior à prestação dos serviços educacionais, com vistas a garantir a vaga do aluno no ano letivo seguinte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a cobrança da taxa de reserva ou taxa de matrícula, cobrada antecipadamente, anterior à prestação dos serviços educacionais, com vistas a garantir a vaga do aluno no ano letivo seguinte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.918/2018, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, que "proíbe a cobrança da taxa de reserva ou taxa de matrícula, cobrada antecipadamente, anterior à prestação dos serviços educacionais, com vistas a garantir a vaga do aluno no ano seguinte."

RAZÕES DO VETO

O objetivo da propositura é proibir a cobrança da taxa de reserva ou taxa de matrícula.

la, anterior à prestação dos serviços educacionais, com vistas a garantir a vaga do aluno no ano letivo seguinte.

Esclareço, inicialmente, que a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, dispõe sobre o valor total das anuidades escolares em âmbito nacional.

Segundo o art. 1º da referida lei, o valor da prestação do serviço educacional “*deverá ter como base a última parcela da anuidade ou da semestralidade legalmente fixada no ano anterior, multiplicada pelo número de parcelas do período letivo*”, podendo ser acrescido ao valor total anual “*montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.*”

Conforme § 5º do art. 1º da Lei nº 9.870/1999, definido o valor total da prestação do serviço educacional, este terá vigência por um ano e será dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais, facultada a apresentação de planos de pagamento alternativos, desde que não excedam ao valor total anual ou semestral apurado.

Dito isso, passo a analisar o PL nº 1.918/2018. Eis o art. 1º:

Art. 1º Fica proibida a cobrança da taxa de reserva ou taxa de matrícula, cobrada antecipadamente, anterior à prestação dos serviços educacionais, com vistas a garantir a vaga do aluno no ano letivo seguinte. (Grifei)

O texto legal proposto contempla diversas interpretações, mas vou me ater à que o ilustre deputado Tovar Correia Lima pretende legislar. Conforme a justificativa, o deputado refere-se à cobrança da taxa de reserva ou taxa de matrícula, cobrada antecipadamente, como 13ª parcela da anuidade. Eis a conclusão do deputado em sua justificativa:

Concluimos com o entendimento que a taxa de matrícula além de ser cobrada de forma irregular (como 13ª parcela da anuidade) sua cobrança antecipada é abusiva, visto que o consumidor paga dobrado e com mais de 30 dias de antecipação, sem nenhum desconto ou abatimento nas mensalidades.

Considerando que o texto do PL nº 1.918/2018 não esclareceu que a vedação estava adstrita à hipótese de cobrança além do que fora estabelecido como valor da anuidade, creio que a sanção desse texto, na forma como redigido, ocasionará problemas na relação entre os pais e escolas. É praxe das escolas facultar aos pais a antecipação da contratação do serviço educacional mediante desconto. Isso acaba sendo um benefício para os pais e uma segurança para melhor planejamento da escola.

Com a devida vênia, o veto ao PL nº 1.918/2018 não trará qualquer prejuízo na relação entre os pais e as escolas. Essa temática já está devidamente regulamentada pela Lei Nacional nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, dispõe sobre o valor total das anuidades escolares em âmbito nacional.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.918/2018, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 725/2018/SEAD.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18030988-9/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, do servidor **JOSÉ DEMÓCLITOS SILVINO DA SILVA**, Motorista, matrícula nº 90.771-5, lotado na Secretaria de Estado do Governo, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 726/2018/SEAD.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18030943-9/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, da servidora **CRISTIANE EMÍDIA FERREIRA ALVES**, matrícula nº 612.267-1, lotada no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 727/2018/SEAD

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18032216-8/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, da servidora **JAQUILANE MEDEIROS DA COSTA**, matrícula nº 90.793-6, lotada na Secretaria de Estado do Governo, pelo prazo de um [01] ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional

do Trabalho da 13ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 728/201/SEAD

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18032217-6/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, da servidora **SEVERINA SILVA PAIVA**, matrícula nº 144.709-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de um [01] ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 782/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 19/12/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de **DESISTÊNCIA DE VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
18.033.880-3	ERICKA BARROS FABIÃO DO NASCIMENTO	161.934-9	2193/2018/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 790/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 21/12/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e conforme parecer da Gerência Operacional de Posse desta Secretaria despachou o Processo de **PRORROGAÇÃO DE POSSE** abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PARECER	DESPACHO
18.033.915-0	JOSMAN ERICO MARQUES DO NASCIMENTO	03.02.2019	089/GOPOS/2018	DEFERIDO

RESENHA Nº 105/2018.

EXPEDIENTE DO DIA: 26/12/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DES-PACHOU** os processos abaixo relacionados **que faz retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
18034437-4	157.011-1	SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALO	Secretaria de estado da Educação
18034439-1	035-3	FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA MEDEIROS	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA

RESENHA Nº 792/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 21/12/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
18.023.693-8	ALIRIO RODRIGUES CHICO	520.181-1	1658/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.025.235-6	ALTEMAR GONÇALO DE FREITAS	173.768-6	1873/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.024.285-7	ANDRE NUNES RODRIGUES	522.042-4	1604/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.024.597-0	ARCELINO DE BRITO COSTA	519.512-8	1723/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.025.509-6	BERTUNI FLORENTINO DA SILVA	521.405-0	1895/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.025.242-9	CARLOS HENRIQUE ELIAS DA SILVA	163.578-6	1982/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
*18.024.100-1	CECILIA MARIA LEITE REINALDO DE ARAUJO	519.245-5	1681/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.029.041-0	CLODOMAR ALVES GONDIM	073.365-2	2002/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.022.350-0	DANILO MANOEL DA SILVA CAMPELO	524.274-6	1741/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.024.293-8	DANILO MANOEL DA SILVA CAMPELO	524.274-6	1579/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.024.469-8	DANILO SANTOS ARAUJO	524.431-5	1578/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.025.915-6	ELDER FABIO RIBEIRO MUDERNO	520.625-1	1972/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.027.136-9	FLAVIO DE SOUZA SILVA	526.774-9	1954/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.025.543-6	GEORGE DE ALBUQUERQUE AZEVEDO	515.678-5	1910/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.025.015-9	HARLAN DE FARIAS DANTAS	523.345-3	1867/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.027.146-6	OZIVAN LUCENA D EBRITO	520.470-4	1973/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.024.416-7	JOSE RONILDO SOUZA DA SILVA	518.767-2	1624/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.025.874-5	JURANDY PEREIRA MONTEIRO	518.603-0	1930/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.026.929-1	LEANDRO CARNEIRO DA CUNHA	529.152-6	1971/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.024.596-1	MARCILIO ARAUJO DE SOUSA	519.579-9	1671/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.024.313-6	NILO AMARO RAMOS DE LIMA	518.431-2	1667/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.026.049-9	OSVALMARK SALVIANO DE SOUSA	524.670-9	1949/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.024.463-9	PAULO JONATAS SANTOS DA SILVA	522.699-6	1659/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.025.879-6	ROMULO FERREIRA DE ARAUJO	520.648-1	1969/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.027.069-9	THIAGO ANTONIO ARAUJO VAZ DA COSTA	524.375-1	1953/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO

*PROCESSO ANEXO Nº 18.024.099-4

RESENHA Nº 106/2018.

EXPEDIENTE DO DIA :26/12/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** os servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
18025293-3	ALEX GOMES DE PAIVA	175.375-4	SEE	Secretaria de Estado da Administração
18031379-7	LUCIENE OLIVEIRA DE SOUZA	175.255-3	SEE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
18034474-9	ANA CARLA VENTURA GOMES MEDEIROS	175.267-7	SEE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

RESENHA Nº 059/2018/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 26/12/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Table with 5 columns: Nº DO PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, CARGO, and ÓRGÃO. Lists various employees and their details.

LIVIANA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 611/2018
19/12/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matricula, Regime, Dias, Início, and Término. Lists administrative actions for various employees.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 614/2018
21/12/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matricula, Regime, Dias, Início, and Término. Lists administrative actions for various employees.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 612/2018
20/12/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matricula, Regime, Dias, Início, and Término. Lists administrative actions for various employees.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 612/2018
20/12/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matricula, Regime, Dias, Início, and Término. Lists administrative actions for various employees.

Table with 7 columns: Tipo de Licença, Nome, Matricula, Regime, Dias, Início, and Término. Lists license information for various employees.

MARIA DAS GRACAS AQUINO FREIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 522/GS/SEAP/18 Em 06 de Dezembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar servidor FRANCISCO DE ASSIS FREIRE DE ANDRADE JÚNIOR, Agente de Segurança Penitenciária matrícula nº 174.094-6, ora lotado na Cadeia Pública de Esperança para a partir desta data, integrar o GRUPO PENITENCIÁRIO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (GPOE) na condição de Agente Operacional, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 527/GS/SEAP/18 Em 21 de Dezembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar servidora FRANCISCA AMANDA ABREU MARTINS, Agente de Segurança Penitenciária matrícula nº 171.847-9, ora lotada na Cadeia Pública de Cajazeiras, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAJAZEIRAS, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 528/GS/SEAP/18 Em 21 de Dezembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar servidora ANNA CAROLLINE RIBEIRO ALENCAR DE OLIVEIRA, Agente de Segurança Penitenciária matrícula nº 174.267-1, ora lotada na Colônia Penal Agrícola do Sertão, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE MONTEIRO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Portaria nº 090/GESPE/SEAP/18 João Pessoa, 21 de dezembro de 2018.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pela servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1 para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 445/2018 – CPP, que trata da fuga ocorrida na Cadeia Pública de Pícuí, em 18 de dezembro de 2018.

Publique-se.
Cumpra-se.

João Paulo Freire Barros
Gerente do GESPE

019590/2015-4	EGINALDO PEREIRA DA SILVA	03362664536/PB	342337-6/DETRAN-PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
018736/2015-3	ELSON EWERTON ARAUJO SANTANA	01802855546/PB	342629-1/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
019872/2015-4	GERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA	04177808008/PB	366039-3/DETRAN-PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
032255/2015-8	ISABEL MARIA LEMOS GOMES AS SILVA	01420056096/PB	350124-5/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
020068/2015-8	JACKSON RAMOS DE ARAUJO	04599281683/PB	342034-0/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
022511/2015-5	JOSE GRACILIANO DA SILVA PAIVA	02763224610/PB	341759-0/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
032282/2015-5	JOSE MIRANDA DOS SANTOS JUNIOR	00919180104/PB	420901-8/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
010622/2015-4	ROGERIO MEDEIROS DE ASSIS	01171910571/PB	354190-1/DETRAN-PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
035432/2015-8	SANDRO FARIAS PEREIRA	00984531743/PB	304820-0/BPTRAN-PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
019899/2015-3	STEFANNY ALISSON SANTOS DA SILVA	05440069187/PB	354919-4/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
012687/2015-2	WENDELL KESTOLLEN BATISTA DE ARAUJO	059117504309/PB	321663-1/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA/DETRAN/DS N° 235

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.015857/2017-9, concernente à implantação de tempo de serviço do servidor em epígrafe;

RESOLVE:

I – Averbar para efeito de implantação de tempo de contribuição e aposentadoria, o tempo de serviço prestado pelo servidor EUGENIO PACELLI GUERRA SANTOS, matrícula nº 4178-5, correspondente aos períodos de 01/01/2003 a 01/03/2007, de 01/05/2011 a 31/12/2011, e 01/01/2013 a 30/04/2013, perfazendo o total líquido de **1.886 dias**, ou seja, **05 anos, 02 meses e 01 dia**, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, de acordo com a previsão na Constituição Federal, no art. 40, § 9º, com redação da Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c art. 94, da Lei Complementar nº 58/2003.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS N° 236

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e;

CONSIDERANDO o pedido formalizado no Processo Administrativo nº 00016.023295/2018-0, bem como o que consta no Relatório nº 231/2018, proveniente da GEPAI - Gerência Executiva de Auditoria da Folha de Pagamento das Indiretas;

RESOLVE:

I – Conceder, com base na Emenda Constitucional nº 41/2003, abono permanência ao servidor JOEL GOMES LINDOLFO, matrícula 3368-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais D7 do quadro de servidores efetivos deste Departamento.

II – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS N° 237

João Pessoa, 19 de dezembro de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00016.026923/2018-0, consoante parecer da Assessoria Jurídica deste Departamento;

RESOLVE:

I – Declarar a vacância do cargo público de Analista de Sistemas, do quadro de pessoal efetivo do DETRAN/PB, referente ao nomeado THIAGO HENRIQUE JACOB OLIVEIRA SOUSA, matrícula nº 4242-1, em decorrência de posse em outro cargo público inacumulável, com fundamento no art. 31, V da Lei Complementar Estadual nº 58/2003.

II – Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as providências de estilo.

III – A presente Portaria retroage os seus efeitos a 03/12/2018.

IV – Publique-se.

Portaria N° 238/2018/DS

João Pessoa, 20 de dezembro de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e divulgar o Calendário de Licenciamento Anual de Veículos, para o exercício de 2019, no âmbito do Estado da Paraíba, conforme escalonamento a seguir:

CALENDÁRIO DE LICENCIAMENTO/2018

Final de Placa	1ª Parcela ou Cota única do IPVA com redução de 10%	2ª Parcela	3ª Parcela ou Cota única do IPVA sem redução + Licenciamento, Bombêiro, Seguro e Multa, se houver
1	31 de janeiro	28 de fevereiro	29 de março
2	28 de fevereiro	29 de março	30 de abril
3	29 de março	30 de abril	31 de maio
4	30 de abril	31 de maio	28 de junho
5	31 de maio	28 de junho	31 de julho
6	28 de junho	31 de julho	30 de agosto
7	31 de julho	30 de agosto	30 de setembro
8	30 de agosto	30 de setembro	31 de outubro
9	30 de setembro	31 de outubro	29 de novembro
0	31 de outubro	29 de novembro	30 de dezembro

Art. 2º As taxas e multas da competência do DETRAN/PB, correspondentes ao mês de emplacamento, deverão ser pagas integralmente, pelo usuário, até a data limite da 3ª parcela, salvo os casos de parcelamento ou isenção previstos em lei.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
 Diretor Superintendente

Secretaria de Estado das Finanças**PORTARIA GS N° 0011/2018**

João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987.

RESOLVE designar os servidores GITANA SOUTO CORDEIRO, matrícula nº 158.122-8, Sub Gerente de Finanças, GLADMYR MARTINS SANTOS, matrícula nº 154.381-4, Gerente Operacional de Elaboração da Programação Financeira e MARIZA DE BRITO VASCONCELOS, matrícula nº 155.996-6, Sub Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO que irá proceder a conferência dos valores existentes na Tesouraria Geral do Estado, em 28 de dezembro de 2018.


AMANDA ARAUJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba****AUDIÊNCIA PÚBLICA**

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA
 CNPJ 09.123.654/0001- 87

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 001/2018

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, com sede nesta Capital, em atendimento à Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar proposta de reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios do Estado da Paraíba em que é responsável pela operação dos sistemas, a vigorar a partir da sua aprovação pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB.

Local: **Auditório da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP**

Endereço: **Feliciano Cirne, nº 50 – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa (PB).**

Data e horário: **18 de janeiro de 2019 – às 14 h 00min.**

Os interessados em participar deste debate na referida Audiência Pública, deverão se inscrever até 48 horas antes do seu início, através de uma das seguintes alternativas:

- Endereço eletrônico audienciapublica@cagepa.pb.gov.br, informando: nome, telefone de contato, nº do RG e empresa /órgão ao qual pertence, se for o caso;
- Telefone (83) 3218.1309 no horário das 08h00min as 11h00min e das 14h00min as 17h00min de segunda a sexta-feira.

A Diretoria

Superintendência da Administração do Meio Ambiente**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 05/2018/DIFI/SUDEMA

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo na Lei Complementar nº 140/2011; artigo e Resolução nº 237/97 CONAMA; artigos 10, inciso IV, 15,16 e 17, convoca os abaixo relacionados a **comparecerem nesta autarquia, no prazo de 20 (vinte) dias**, com o intuito de se regularizarem quanto aos procedimentos administrativos que tramitam neste órgão ambiental (Processos de auto de infração por falta de licença ambiental), com fulcro previsto do artigo 60 da Lei Federal nº 9605/98 e também no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/08, **sob pena das demais medidas previstas na legislação em vigor.**

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital n° 05/2018/DIFI/SUDEMA

Nº	NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	PROCESSO Nº	V A L O R (R\$)
01	RADIOMED – DIAGNOSTICO MÉDICO POR IMAGEM LTDA	00.765.965/0001-75	17087	2018-008851/TEC/AIMU-7800	580,00
02	ALEXANDRE GONÇAGA DE ALBURQUERQUE	12.931.457/0001-07	17015	2018-008048/TEC/AIMU-7636	1.000,00
03	MADEIREIRA MOURA	12.184.090/0001-05	17110	2018-008850/TEC/AIMU-7799	880,00
04	GF DO BRASIL SERVIÇO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS-LTDA	20.042.299/0001-54	16979	2018-007889/TEC/AIMU-7575	2.500,00
05	MARIA BETANIA DE ARAUJO SILVA	20.545.631/0001-01	16992	2018-007911/TEC/AIMU-7586	1.300,00
06	HG RECICLAGEM DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA	09.544.234/0001-74	17028	2018-008099/TEC/AIMU-7643	1.900,00
07	RSM CONSTRUÇÕES LTDA	07.905.902/0001-16	17006	2018-008027/TEC/AIMU-7626	3.900,00



08	MECANICA RIO LTDA	11.802.245/0001-59	17038	2018-008317/TEC/AIMU-7688	1.100,00
09	CARREFOUR COM. IND. LTDA	45.543.915/0314-94	17036	2018-008309/TEC/AIMU-7681	6.700,00
10	TECNOMONT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	10.675.555/0003-59	17047	2018-008325/TEC/AIMU-7695	1.900,00
11	DEPOSITO DE GAS MANICOBA LTDA ME	12.332.890/0001-18	16983	2018-007886/TEC/AIMU-7573	1.700,00
12	JACKSON DUARTE CORDEIRO (PRODUTOS PÃO DA VIDA)	24.285.223/0001-00	17039	2018-008321/TEC/AIMU-7692	1.100,00
13	LIRA UCHOA COMBUSTÍVEIS LTDA	12.926.028/0001-33	16993	2018-007915/TEC/AIMU-7588	2.500,00
14	INDUSTRIA E COMERCIO AGUAS DO PARAISO LTDA-ME	10.887.524/0001-08	16969	2018-007683/TEC/AIMU-7539	7.000,00
15	GYO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	14.784.092/0001-52	17060	2018-008475/TEC/AIMU-7729	2.000,00
16	JP CAVALCANTI OPERADORA PORTUARIA LTDA	08.301.250/0001-73	17061	2018-008477/TEC/AIMU-7730	1.000,00
17	FABRÍCIO RUFO LINS BONIFÁCIO ME	70.107.065/0001-16	17012	2018-008034/TEC/AIMU-7631	1.500,00
18	AGUAS DOCES INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS NATURAIS LTDA	09.546.328/0001-82	17069	2018-008503/TEC/AIMU-7742	2.000,00
19	MAYARA WANESSA ALVES DO SANTOS	10.830.878/0001-08	17072	2018-008582/TEC/AIMU-7762	1.000,00
20	GIOVANNA MIRANDA DE LIMA	18.897.293/0001-17	17055	2018-008438/TEC/AIMU-7719	2.500,00
21	FABRÍCIO RUFO LINS BONIFÁCIO ME	70.107.065/0001-16	17012	2018-008034/TEC/AIMU-7631	1500,00
22	VAMBERTO SOUZA SILVA FILHO-ME	11.495.685/0001-00	17000	2018-008021/TEC/AIMU-7621	900,00
23	JACARE YACHT VILLAGE	04.841.191/0001-75	16933	2018-007535/TEC/AIMU-7482	1.500,00
24	BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NE LTDA	13.004.510/0325-44	17076	2018-008574/TEC/AIMU-7758	2.800,00

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2018